Porto Velho, 05 de março de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO

Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

Pedido de Esclarecimentos n.º 02/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DOCUMENTAÇÃO

01) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de

apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos 14 do edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precitado SICAF?

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

02) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é efetuado através do Banco do Brasil. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Assembleia? Se sim, qual a data de término do contrato?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

ASSINATURA

03) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos que seja revisto o prazo para assinatura previsto no subitem 18.4 do edital a fim de dilatá-lo para 10 (dez) dias úteis do recebimento do contrato

PAGAMENTO

04) Identificamos no edital que o valor a ser pago pelo vencedor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Assembleia.

Como é sabido, por lei, as Assembleias Legislativas recebem recursos através do Duodécimo, do executivo estadual.

Questionamos se a conta a ser creditada será do Poder Executivo Estadual, ou, sendo da Assembleia se terá algum Fundo Específico criado por meio de Lei designado para recebimento deste tipo de recursos.

Caso exista algum Fundo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei respectiva.

ESTRUTURA

05) O subitem 2.2 do edital determina que a instituição financeira vencedora do certame deverá instalar, no mínimo, 03 (três) terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o layout aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ainda, o subitem 2.3 do edital menciona que o prazo para a instalação é de 30 (trinta) dias contados do edital.

Acerca do prazo para instalação, ressaltamos que por razão alheias à vontade das partes (seja da Assembleia, seja do contratado), em tese, é possível que causas externas (caso fortuito, força maior, exigências legais outras, pendência da liberação do ponto de dados e voz por parte da empresa concessionária de serviço público, trâmites burocráticos para registro de escritura de compra e venda de imóvel/locação, etc.) possam afetar o cumprimento daquele prazo.

Sendo assim, solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação das referidas estruturas bancárias seja de, pelo menos, 90 dias úteis contados da disponibilização dos espaços.

06) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Assembleia poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências da Assembleia), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: **o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira** a prestar o serviço de pagamento da Folha, e **a possuir instalações físicas se vierem a ser cedidas** (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores **em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?**

INÍCIO DOS SERVIÇOS

07) O subitem 2.3 do edital menciona que o prazo para início dos serviços é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;

- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;

- **O processo envolve mais de 2.000 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;**

- O início dos serviços implica no comparecimento do servidor no banco e apresentação documentos para proceder a abertura de suas contas.

Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para início da prestação de serviços será de 90 dias úteis contados da assinatura, buscando sempre a maior brevidade possível.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

08) O subitem 18.2 do edital e idênticos nos anexos mencionam que a vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses nas hipóteses previstas no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. Entretanto, o subitem 4.1 do Termo de Referência determina que a proposta é para 60 meses.

Considerando que a clareza em relação ao prazo de vigência contratual é variável fundamental e imprescindível para apresentação de propostas, indagamos:

É correto afirmar que o prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 60 meses?

Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto afirmar que o valor apresentado pelos licitantes deverá ser proporcionalmente reduzido ao lapso temporal contratual, ou seja, deverá ser equivalente a 1/5 por cada período de 12 meses? Se sim, a proposta mínima a ser aceita no sistema de licitação (licitações-e) será 1/5 de R$ 4.337.614,44?

FLOATING:

9) O subitem 10.5 do Termo de Referência prevê que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores serão depositado no mesmo dia previsto para o crédito nas contas dos beneficiários. Para tanto, o edital invocou o art. 164, §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confundem com o conceito de “disponibilidade de caixa”.

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confundem com o conceito de disponibilidade de caixa, solicitamos seja alterado o previsto no Termo de Referência, bem como na minuta de contrato para prever que o floating do procedimento será de 01 (um) dia útil.

CONSIGNADO

10) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Assembleia fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a Assembleia faça o desconto parcial. É possível?

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Assembleia fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

CONTA BANCÁRIA

11) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

12) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

13) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

14) Solicitamos a retificação dos itens da minuta contratual que correspondem aos pontos acima questionados.

15) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

16) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

17) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br; monica.orosco@itau-unibanco.com.br; vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br e antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.